

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

**PROJETO BÁSICO nº 10/2020****SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O FÓRUM ELEITORAL DE PICOS/PI****01 OBJETO**

**1.1.** Contratação direta de serviços de uso e compra de energia elétrica pela EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, segundo a estrutura tarifária HOROSSAZONAL VERDE (Código Único nº 1128541-9), para o Fórum Eleitoral da cidade de Picos-PI, situado na Rua Porfírio Bispo de Sousa, S/N, Bairro DNER.

**02 JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A utilização de energia elétrica tem os mais variados fins, desde o atendimento ao público até a execução de atividades básicas para o bom andamento das ações da Justiça Eleitoral.

**2.2.** Como benefício advindo da contratação, espera-se manter o fornecimento regular de energia elétrica, e assim servir e atender de maneira satisfatória o público interno e externo do TRE-PI.

**2.3.** Esta ação está diretamente ligada ao **objetivo estratégico de “Garantir a infraestrutura adequada às atividades administrativas e judiciais”**.

**03 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA DEMANDA**

**3.1** O TRE/PI receberá energia elétrica em suas instalações, no ponto de entrega citado no ITEM PRIMEIRO deste termo de referência, em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz, na tensão de fornecimento entre as fases de 13,8 kV e medida de tensão de 13,8kV.

**3.2** Eventual mudança na tensão de que trata este item, de interesse do TRE-PI, dependerá de prévia consulta e disponibilização pela EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**3.3** Será observada a terminologia prevista nas minutas dos contratos da EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (Minutas Padrões de doc. SEI 1075918 - CCER e 1075919 - CUSD - Resolução Normativa nº. 414, de 9 de setembro de 2010, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica).

**3.4 DA DEMANDA**

**3.4.1** A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A colocará à disposição do TRE/PI, a partir da assinatura deste contrato, segundo a estrutura tarifária **HOROSSAZONAL VERDE**, o seguinte valor de demanda:

**Demanda única de 30 KW.****04 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1** A referida contratação deve ser efetivada por **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com base no art. 25, I, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando que este serviço é prestado exclusivamente por concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, Empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**05 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Caberá à CONTRATADA:

**5.1.1** Fornecer regularmente energia elétrica.

**5.1.2** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações.

**5.1.3** Prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha no fornecimento dos serviços.

**5.1.4** Entregar as contas e ou, faturas de energia elétrica na Sede deste TRE-PI, situada na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n – Cabral, CEP: 64000-920 (Teresina-PI).

**5.1.5.** Demais obrigações previstas nas Minutas Padrões de doc. SEI 1075918 e 1075919.

**06 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Caberá ao TRE-PI:

**6.1.1** Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA.

**6.1.2** Efetuar, no prazo legal, o pagamento dos serviços prestados pela EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.;

**6.1.3** Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

**07 VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, uma vez que já existe da efetiva ligação, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE (TRE-PI) estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

**7.2.** Sem prejuízo do disposto acima, os serviços serão prestados pelo prazo descrito nas Condições Específicas das Minutas Padrões de doc. SEI 1075918 e 1075919, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso não ocorra manifestação expressa em contrário do ACESSANTE (TRE-PI).

**08 DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1 O preço a ser pago é o constante da Estrutura Tarifária da Contratada.**

**8.1.1** Os preços poderão ser reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados à Estrutura Tarifária da Contratada.

**8.2 O valor estimado mensal** para esta contratação é na ordem de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, para um período de **12 (doze) meses**, e de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para um período de **60 (sessenta) meses**.

## 09 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**9.1 A Gestão e a Fiscalização do Contrato** (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por servidores designados para tal fim através de portaria elaborada pela SECOM.

## 10 PAGAMENTO:

**10.1** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

**10.2** O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

**10.3** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

## 11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** O fornecimento de energia elétrica obedece a regramento imposto pelo ente público concedente, Minutas Padrões de doc. SEI 1075918 e 1075919, conforme previsto na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da ANEEL.

**11.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 12 DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**12.2.** Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela Seção de Comunicações - SECOM, através do tel. (86) 2107-9817 de segunda a sexta no horário das 7h às 14h.

Teresina (PI), 08 de outubro de 2020



*Joziele Coimbra Borges de Andrade*

Analista Judiciário – Matrícula TRE/PI nº 999988

Seção de Comunicações - SECOM – COAAD

Telefone: (86) 2107-9817 / (86) 98165-4400

Documento assinado eletronicamente por **Joziele Coimbra Borges de Andrade, Chefe de Seção**, em 09/10/2020, às 10:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1080782** e o código CRC **2E8AA455**.

---

0020520-32.2020.6.18.8000

1080782v4